



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do **Parque Henrique Lage, Casa Brasil, Biblioteca Parque Estadual e Fazenda do Capão do Bispo**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, limpeza de ervas daninhas, jardinagem, poda e remoção, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, manutenção do Sistema de Irrigação, tratamento fitossanitário, cuidados nos canteiros, aléias, caminhos e pavimentos, enriquecimento com espécies nativas.

Modalidade: Pregão Eletrônico, conforme o inciso I, do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021.

Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do Parque Henrique Lage, Casa Brasil e Biblioteca Parque Estadual e Fazenda do Capão do Bispo.

Condições de Pagamento: Pagamento mensal mediante ao Relatório de medição, folha de ponto e conformidade documental (art. 141, Lei n.º 14.133/21).

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por Preço Global (art. 6º, XXIX, Lei n.º 14.133/21).

Anexos do Termo de Referência:

- Anexo 01 - Modelo de Proposta;
- Anexo 02 - Modelo de Composição de Custos (Mão-de-obra);
- Anexo 03 - Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo 04 - Modelo de Planejamento de Atividades;
- Anexo 05 - Modelo de Autorização para o Início dos Serviços;

1 DO OBJETO

1.1 Modalidade da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do Parque Henrique Lage, Casa Brasil, Biblioteca Parque Estadual e Fazenda do Capão do Bispo, com dedicação de mão de obra exclusiva, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ), de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Justificativa da contratação (inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A manutenção contínua e tecnicamente qualificada das áreas verdes públicas constitui uma necessidade estratégica para a Administração, especialmente em espaços de elevado valor ambiental, cultural e histórico, como o Parque Henrique Lage e a Fazenda do Capão do Bispo. A preservação desses ambientes demanda serviços especializados e regulares de jardinagem e paisagismo, essenciais para assegurar a integridade dos ecossistemas, a adequada conservação do patrimônio público e o bem-estar dos usuários. A ausência dessa manutenção compromete a saúde da vegetação, favorece o aparecimento de pragas, degrada a paisagem, prejudica a experiência dos visitantes e pode gerar riscos à segurança das instalações.

Do ponto de vista ambiental e operacional, a contratação de empresa especializada produz efeitos diretos e positivos. A manutenção sistemática permite o manejo adequado de espécies nativas e exóticas, contribui para o aumento da biodiversidade, favorece a reposição vegetal, reduz a incidência de pragas e doenças e melhora a qualidade do solo por meio de técnicas como adubação, escarificação e aeração. A manutenção preventiva dos sistemas de irrigação assegura o uso eficiente dos recursos hídricos e reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade.

No âmbito administrativo, os serviços contínuos promovem maior eficiência na gestão das áreas verdes, com cronogramas técnicos definidos, redução de intervenções emergenciais e padronização dos procedimentos. Além de garantir regularidade e qualidade, a profissionalização das rotinas diminui riscos de interrupções e danos ao patrimônio, ao mesmo tempo em que eleva o nível de segurança mediante podas preventivas, manejo adequado dos resíduos e eliminação de obstáculos vegetais.

Sob a perspectiva sociocultural, a manutenção qualificada fortalece a relevância e a atratividade dos espaços públicos. Ambientes bem cuidados proporcionam melhor experiência a visitantes, estudantes, pesquisadores e servidores, promovem acessibilidade, conforto, educação ambiental e reforçam o compromisso do poder público com a oferta de espaços urbanos saudáveis e acolhedores.

Dessa forma, a execução contínua dos serviços de jardinagem e paisagismo configura-se não apenas como necessidade operacional, mas como ação estratégica para a preservação ambiental, a valorização institucional e a promoção do bem-estar coletivo. Com equipe capacitada, equipamentos adequados e insumos de qualidade, tais serviços asseguram a conservação do patrimônio, a funcionalidade dos espaços públicos e o cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis. Assim, a contratação proposta alinha-se às boas práticas administrativas, à legislação vigente e ao interesse público primário, constituindo medida indispensável para a proteção e valorização das áreas verdes sob responsabilidade estatal.

A presente contratação decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 16/2021, que possuía o mesmo objeto. Ressalta-se que sua prorrogação não foi possível devido a reiterados atrasos no envio das certidões exigidas mensalmente da contratada, inviabilizando a continuidade de sua execução. Ademais, evidencia-se a necessidade de inclusão de novas unidades que demandam, de forma permanente, serviços especializados de manutenção e conservação de jardins, conforme especificado neste Termo de Referência

1.3 Instrumentos de planejamento

ID PCA no PNCP: [42498600000171-0-000051/2026](#)

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

Última Atualização: 03/10/2025

ID do item no PCA: 15080

1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira será apresentada oportunamente pela **Assessoria de Planejamento e Gestão (ASSPLAG)**, conforme previsto nas normas aplicáveis, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites autorizados e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.5 Classificação dos serviços da contratação

Classificam-se como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, incisos XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital por meio de especificações usuais de mercado.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do objeto (*inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos do **Parque Henrique Lage, Casa Brasil, Biblioteca Parque Estadual e Fazenda do Capão do Bispo**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, para atender às demandas da **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

2.2 Disposições Gerais

Após consulta ao **CatELog** (conforme Decreto nº 49.316/2024), constatou-se a inexistência de modelo padronizado para serviços de jardinagem, o que fundamenta a elaboração de modelo próprio pela equipe.

As necessidades que se pretendem suprir englobam serviços no Parque Henrique Lage, localizado na R. Jardim Botânico, 414 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, que possui uma particularidade quanto a conservação do local tendo em vista o seu tombamento número 03/300.290/1965, Dec.ºEº788, de 15.07.1965 que garantiu a manutenção do Parque com suas características originais. O paisagismo original é de autoria do inglês John Tyndale, projetado em meados do século XIX, com clara referência aos jardins românticos de gosto inglês.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, diretrizes do IPHAN/IRPH (no caso de jardins e espaços tombados), diretrizes da ANVISA e demais normas aplicáveis serviços de jardinagem e manutenção paisagística.

A contratada será responsável por disponibilizar equipamentos e maquinário para a perfeita execução dos serviços assim como o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, sendo imprescindível o uso de EPI's e o atendimento às normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) , visando a segurança dos profissionais na execução do serviço.

A prestação dos serviços deverá garantir acessibilidade, segurança, e conforto ao fluxo contínuo de visitantes e atividades (cursos, exposições e eventos), sendo as janelas de manutenção planejadas para minimizar interferências em eventos e em horários de pico.

2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	49073	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem de áreas verdes: jardins, canteiros, gramados, plantas paisagísticas/ornamentais e outros, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, conforme discriminação em Termo de Referência.	SERVIÇO	1

2.4 Informações Complementares

2.4.1 Quantitativo de mão de obra e periodicidade do serviço

Os serviços de jardinagem e manutenção das áreas verdes serão executados em periodicidades distintas, diária e trimestral, conforme as necessidades específicas de cada unidade da SECEC, observando-se a demanda, a dimensão das áreas e as características de cada tipo de espaço.

EQUIPE OPERACIONAL E PERIODICIDADE					
Profissional	Local de serviço				Qte.de mão-de-obra necessária para composição de todas as equipes
	Parque Henrique Lage (Diário)	Casa Brasil (Diário)	Biblioteca Parque Estadual (Diário)	Fazenda Capão do Bispo (Trimestral)	
Encarregado	1	-	-	-	1
Jardineiro	4	1	1	2	6
Operador de Roçadeira	2	-	-	2	2
Auxiliar de Jardinagem	5	-	2	2	7
Operador de Micro-trator	1	-	-	-	1

Obs: Considerando a periodicidade dos serviços em cada área, é possível o remanejamento dos profissionais de acordo com a disponibilidade e escala de serviço estabelecida pela empresa contratada.

2.4.1.1 Detalhamento do Serviço

2.4.1.1.1 Parque Henrique Lage:

- **Periodicidade:** Serviços Diários
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Irrigação;
 - Aparo da grama;
 - Varrição e recolhimento de folhas;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição;
 - Substituição de espécies exóticas e nativas;
- **Serviços a serem programados:**
 - Abate de árvores de pequeno porte, médio e grande porte (mortas, exóticas invasoras), utilizando-se técnicas seguras, de baixo impacto, como: técnicas de alpinismo industrial (incluído os equipamentos e materiais de segurança necessários ao serviço) e/ou máquinas de grande alcance em altura;
 - Podas, limpeza das copas (galhos de médio e grande porte) com periodicidade trimestral e apresentação de relatório à fiscalização.

2.4.1.1.2. Casa Brasil:

- **Periodicidade:** Serviços Diários
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Irrigação;
 - Aparo do mato entre os paralelos;
 - Varrição e recolhimento de folhas;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição;
 - Podas, limpezas de copas;
 - Replanteio de mudas e gramas.

2.4.1.1.3. Biblioteca Parque Estadual:

- **Periodicidade:** Serviços Diários
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Irrigação;
 - Aparo da grama;
 - Varrição e recolhimento de folhas e limpeza das calhas no entorno do telhado;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição;
 - Reposição de vasos e mudas de ambiente interno;
 - Reposição de mudas e gramas em jardins.
- **Serviços a serem programados:**
 - Podas, limpeza da copa da árvore (galhos de médio e grande porte) com periodicidade trimestral e apresentação de relatório à fiscalização.

2.4.1.1.4. Fazenda do Capão do Bispo:

- **Periodicidade:** Serviços Trimestrais
- **Serviços Regulares:**
 - Jardinagem;
 - Aparo da grama e espécies de pequeno porte;
 - Varrição e recolhimento de folhas e limpeza das calhas no entorno do telhado;
 - Recolhimento de galhos caídos;
 - Destinação externa das folhas e galhos oriundos da varrição.
- **Serviços a serem programados:**
 - Podas, limpeza de copa de árvore (galhos de médio e grande porte) com apresentação de relatório à fiscalização.

2.4.2 Quantitativo de insumos

QUADRO RESUMO II - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS					
Equipamento/Material	Parque Henrique Lage	Casa Brasil	Biblioteca Parque Estadual	Fazenda Capão do Bispo	Total
Trator de pequeno porte para remoção de material	1	-	-	-	1
Carrinhos de metal para apoio	2	2	2	2	8
Roçadeiras lateral a gasolina	2	-	-	2	4
Carrinho com rodas pneumáticas, para carga mínima de 2 toneladas	1	-	-	-	1
Mangueiras (50m-3/4), enxadas, pás, ancinhos, rastelos, vassouras de gramados, tesouras de poda, tesouras de tosa, enxadão, foice, facão, machado, serra de poda, podão de corda, rafia, e demais ferramentas manuais de manutenção de rotina em jardins e áreas verdes, nas quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços, respeitando o quantitativo de mão de obra.	3 (cada)	1 (cada)	2 (cada)	2 (cada)	7 (cada)
Motosserras para serviços florestais com potência variando entre 2 e 6 CV registradas no IBAMA	2	-	-	-	2
Gasolina, óleo 2T, óleo de correntes, óleo diesel	Qte. de acordo com o consumo dos equipamentos a motor				
Tifor (guincho manual) com capacidade entre 5 e 7 Toneladas	1	-	-	-	1
Sopradores	2	-	1	1	4
OBS: Fornecimento de vassouras e sacos de lixo para fiel comprimento do objeto					

2.4.3 Especificações dos locais de execução:

O Serviço de jardinagem será realizado no PARQUE HENRIQUE LAGE, CASA BRASIL, BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL e FAZENDA DO CAPÃO DO BISPO, conforme o o Mapeamento das Áreas Verdes (121575660) e o quadro a seguir:

Local	Área (m ²)	Endereço	Observação
PARQUE HENRIQUE LAGE	176.402,00	R. Jardim Botânico, 414 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ	Da Rua Jardim Botânico até a área limítrofe conhecida como Lago das Fadas (sentido Sul-Norte) e lateralmente toda a extensão ao longo da rua Benjamin Batista até a lateral da TV Globo (sentido Leste-Oeste).
CASA BRASIL	45,80	Da Rua Visconde de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro, RJ	Da Rua Visconde de Itaboraí, 78 até a área limítrofe nos fundos e lateral da Av. Presidente Vargas.
BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL	815,19	Av Presidente Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro, RJ	Da Avenida Presidente Vargas, nº 1261 (via principal), tendo aos fundos a Rua da Alfândega (sentido norte-sul), na lateral a Rua Thomé de Souza e, do outro lado, a Praça da República (sentido leste-oeste).
FAZENDA DO CAPÃO DO BISPO	5.021,14	Av. Dom Hélder Câmara, 4616 - Cachambi, Rio de Janeiro, RJ	Da Avenida Dom Hélder Câmara, nº 4616 (via principal), tendo aos fundos a Rua Léger (sentido sul-norte), de um lado a Rua Cachambi e, do outro, a Rua Courbet (sentido oeste-leste).

2.4.4 Requisitos Técnicos Mínimos

2.4.4.1 Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

- A empresa contratada deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço;
- Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual;
- Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução dos trabalhos, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;
- A empresa contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
- A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.4.4.2 Acompanhamento da Execução:

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECEC;
- A contratada deverá manter sob validade: a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, ou Certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Certificado de Regularidade Fiscal perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), assim como da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- A contratada deverá providenciar envio da nota fiscal para pagamento seguindo o Anexo 02 - Cronograma de Execução, por parte da empresa vencedora.

2.4.4.3 Aprovação:

- Deverão ser refeitos/reparados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os serviços não aprovados na fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SECEC isenta de quaisquer despesas decorrentes de tais falhas, reparos e/ou retrabalhos;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à SECEC seus pagamentos.

2.4.5 Quanto às Normas

2.4.5.1 Na execução dos objetos contratados deverão ser observados o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinente e independente de citação:

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Normas regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas os Conselhos CAU/CREA;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

2.4.5.2 Observar todas as normas, leis, portarias, decretos e normativas vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

2.4.5.3 Toda obra de construção, reforma e serviço deve seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, como exemplo:

- LEI Nº 5427 DE 01 DE ABRIL DE 2009 - Que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e dá outras providências;
- DECRETO Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019 - Que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do rio de janeiro; fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 E 15448-2;
- ABNT NBR 5395-1 - Equipamentos para jardinagem;
- Orientação Administrativa nº 08/2003 - Trata da participação das cooperativas de serviços nas licitações, atualizando as diretrizes aplicáveis a essa matéria;
- IN nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.4.5.4 Normas, leis e portarias do Ministério do Trabalho:

- Lei nº 6.514 - Integridade física do trabalhador;
- Portaria MTE Nº 3.214/78 - Qualidade do ambiente do trabalhador.

2.4.5.5 Lei Federal 14.133/2021 - Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

2.4.5.6 Tombamento nº 03/300.290/1965, Dec.º 788, de 15.07.1965 que garantiu a manutenção do Parque Henrique Lage com suas características originais.

2.5 Definição da natureza do Objeto

2.5.1 Condições gerais

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de jardinagem e manutenção paisagística a serem executados nas unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ).

O **serviço** é classificado como **comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de serviço **contínuo**, conforme art. 6º, inciso XV, da mesma lei, uma vez que a necessidade é permanente durante todo o prazo contratual, garantindo a prestação dos serviços de jardinagem e manutenção paisagística a serem executados nas unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ).

A execução ocorrerá **com dedicação exclusiva de mão de obra**, pois há a necessidade de manutenção contínua, técnica e ininterrupta de áreas verdes, garantindo a consistência nos cuidados (poda, irrigação, adubação), rapidez em intervenções, preservação paisagística, segurança do trabalho e responsabilidade técnica, alinhando-se à Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Por fim, o objeto **não é predominantemente intelectual**, pois envolve atividades operacionais padronizadas, sem elaboração de soluções técnicas complexas, caracterizando-se como serviço de natureza logística e operacional.

2.5.2 Condição de fornecimento do serviço (inciso IV,'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, mediante entrega da Ordem de Serviço (OS).

2.5.2.1 Localização

Os canteiros, jardins e vasos de plantas ornamentais nos quais deverão ser prestados os serviços estão localizados na R. Jardim Botânico, 414 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ (Parque Henrique Lage), R. Visc. de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (Casa Brasil) e Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (Biblioteca Parque Estadual) e Av. Dom Hélder Câmara, 4616 - Cachambi, Rio de Janeiro/RJ (Fazenda do Capão do Bispo).

2.5.2.2 Requisitos a serem atendidos pela contratada

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque para:
 - Utilizar, sempre que possível, materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, que minimizem a necessidade de manutenção, observando as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
 - Implementar medidas para a redução da geração de resíduos, promovendo o reaproveitamento e assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, conforme a legislação ambiental vigente;
 - Utilizar equipamentos com baixo consumo de energia e água, bem como com baixa emissão de ruído, observadas as especificações técnicas aplicáveis;
 - Atender às normas e regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

- Fornecer, exigir e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência da SECEC. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do jardim, e os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo, serão fornecidos integralmente.
- A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito do jardim, e devem estar incluídos no valor mensal a ser pago à empresa contratada, todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, incluindo os insumos, as plantas de reposição e os materiais de consumo.
- Manutenção dos jardins e paisagismo das áreas ajardinadas, compreendem os canteiros, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais, localizados nas áreas delimitadas no arquivo (121575660) das unidades localizadas na R. Jardim Botânico, 414 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ (Parque Henrique Lage), R. Visc. de Itaboraí, 78 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ (Casa Brasil), Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (Biblioteca Parque Estadual) e Av. Dom Hélder Câmara, 4616 - Cachambi, Rio de Janeiro/RJ (Fazenda do Capão do Bispo). Os profissionais que trabalharão nas unidades mencionadas deverão apresentar-se uniformizados para execução dos serviços.

2.5.2.3 Descrição dos serviços de manutenção

A contratada deverá realizar serviços de manutenção listados abaixo:

- Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- Definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- Revolvimento do solo;
- Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
- Remoção dos detritos oriundos das podas de limpeza a cada 7 dias, ou conforme necessidade;
- Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- Colocação de terra preta sempre que necessário;
- Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
- Desinçamento da área de gramado manualmente;
- Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;
- Recomposição dos jardins;
- Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- Corte de grama de toda área gramada das edificações elencados no objeto deste Termo;
- Plantio de mudas novas (arbustos, floríferas e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;
- Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- Reposição de grama nas áreas faltantes;
- Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas das edificações;
- Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

- Controle ecológico de pragas e doenças;
- Poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhados;
- Remoção de galhos no entorno dos jardins;
- Remoção de árvores e arbustos secos;
- Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do contratante;
- Rega limpeza e manutenção das folhagens internas;
- Limpeza das áreas com calçamento;
- Rega diária dos jardins das edificações elencados neste Termo, em dias de calor intenso realizar a rega duas vezes ao dia;
- Aquisição e substituição de vasos de plantas ornamentais, para áreas internas/externas e em caso de quebra, para evitar o vazamento de água.
- Seguir o Cronograma de Serviços elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante;
- Manter no Contratante, por 2 (dois) dias consecutivos, a cada 08 (oito) dias, se necessário, uma caçamba adequada (do tipo Tele-Entulho);
- Criação de novos caminhos, com britas ou seixos ou grama e a recomposição dos já existentes;
- A Contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva no sistema de irrigação, visando garantir seu pleno funcionamento. Caso seja necessário o fornecimento de peças para reposição, a Contratada deverá apresentar à Contratante orçamento para a devida autorização.

2.6 Estimativa de preços (inciso VIII, do art. 17º do Decreto 48.816/2023)

O Valor Total Estimado para a contratação é **R\$ 2.290.786,56 (dois milhões, duzentos e noventa mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme pesquisa apresentada no Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado (126991410) e demais documentos de suporte.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Duração do contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital/contrato, manifestação motivada de vantajosidade pela autoridade competente e disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de vigência para serviços contínuos previsto na Lei nº 14.133/2021 (arts. 105, 106 e 107).

3.2 Reajuste de preços

Nos termos do inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), o contrato decorrente desta contratação preverá cláusula de **reajustamento de preços**, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

A escolha do instituto aplicável será feita conforme a natureza do objeto contratado, podendo ser:

3.2.1 Reajustamento em sentido estrito

Para a parcela **não abrangida** pela repactuação, o contrato adotará reajustamento em sentido estrito, com aplicação do IPCA/IBGE, periodicidade anual e data-base vinculada à data do orçamento estimado, na forma dos arts. 25, §7º, 92, §3º e 6º, LVIII da Lei nº 14.133/2021, observando-se registro por apostilamento (art. 136, I).

3.2.2 Reajustamento por repactuação

A repactuação será exclusivamente para a parcela de mão de obra, por se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A repactuação ocorrerá mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses. A data-base da mão de obra será a do acordo, convenção coletiva ou dissídio aplicável; para as repactuações subsequentes referentes à mesma parcela, a anualidade contará a partir da última repactuação. Havendo mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser parcelada, acompanhando as diferentes datas-base (art. 135, caput, I e II, §3º, §4º, §5º e §6º).

O pedido será formulado pela contratada, instruído com planilha de custos e formação de preços atualizada ou com o novo instrumento coletivo que fundamenta a variação; a Administração analisará a vantajosidade e registrará a atualização por apostilamento, por não configurar alteração contratual (art. 92, X; art. 136, I).

Os demais componentes de custo (não salariais) não serão abrangidos pela repactuação e serão atualizados por reajustamento em sentido estrito, com índice e data-base definidos no subitem 11.2.1, vedada a sobreposição de mecanismos sobre o mesmo componente (arts. 25, §7º, e 92, §3º).

3.3 Garantia

Deverá ser prevista em contrato a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual constitui instrumento destinado a assegurar à Administração Pública mecanismos eficazes para resguardar-se contra eventuais inadimplementos por parte da contratada, mitigando, assim, riscos e impactos financeiros ao erário. Considerando as características específicas do objeto deste Termo de Referência, tais como a vigência contratual prolongada (inicialmente de 12 meses), a natureza de prestação de serviços continuados e o caráter integrado da contratação, que abrange serviços, mão de obra e insumos, mostra-se necessária a exigência de garantia contratual.

Diante do exposto, recomenda-se a exigência de garantia contratual, limitada a até 5% do valor estimado do contrato, conforme permitido pelo §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A forma de prestação poderá ser definida no edital entre as modalidades previstas no §2º do mesmo artigo:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

3.4 Critérios e práticas de sustentabilidade

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, a execução do objeto deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental e social, com foco na mitigação de impactos à saúde humana e ao meio ambiente. Tais práticas são obrigatórias, integram a proposta vencedora e serão auditáveis pela fiscalização.

- Diretrizes e exigências aplicáveis ao contrato:

- Conformidade legal geral: observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas.
- Gestão de resíduos verdes: segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada (preferencialmente reaproveitamento/compostagem) dos resíduos de poda, roçada e varrição, conforme PNRS – Lei nº 12.305/2010 e conceitos de destinação final ambientalmente adequada. Comprovação por manifestos/notas.
- Proibição de capina química em áreas de livre circulação: vedado o uso de herbicidas em praças, jardins e logradouros de acesso público, em linha com a Nota Técnica ANVISA nº 04/2016; eventuais aplicações em áreas restritas exigem isolamento e registro específico, quando legalmente permitido.
- Poda e manejo arbóreo responsáveis: adoção de procedimentos de poda e manejo conforme ABNT NBR 16246-1; no Município do Rio de Janeiro, cumprimento da Resolução SMAC nº 613/2016 (aplicação local da NBR, credenciamento FPJ, boas práticas).
- Eficácia hídrica: manutenção preventiva de sistemas de irrigação, inspeção de vazamentos e programação de regas por necessidade (solo/clima), priorizando horários de menor evaporação, com registro das ações. (Fundamento: dever geral de prevenção ambiental e eficiência decorrente do princípio do desenvolvimento sustentável nas contratações).
- Preferência por espécies adequadas/nativas e substituições sustentáveis: nas reposições, priorizar espécies adaptadas ao sítio para reduzir insumos e consumo hídrico, observando normas e diretrizes locais de arborização quando aplicáveis (FPJ/SMAC).
- SST e redução de riscos socioambientais: cumprimento das NR-12 (máquinas e equipamentos, incluindo motosserra e implementos), NR-06 (EPIs) e NR-35 (trabalho em altura) em todas as atividades de manejo e poda, com capacitação e registros.
- Evidências de conformidade (medições) - a contratada deverá anexar, na Ordem de Serviço (OS) e relatórios mensais:
 - Comproverantes de destinação de resíduos (preferencialmente compostagem/reciclagem);
 - Registros fotográficos das frentes de serviço e do isolamento em atividades críticas;
 - Checklists de inspeção de irrigação;
 - ART/ responsável técnico nos serviços que exigirem manejo especializado; e
 - Listas de EPIs/treinamentos vinculados às NRs citadas.

3.5 Possibilidade de subcontratação (inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

As rotinas padronizáveis e medidas por janelas (mês/bimestre/trimestre), com ampla oferta de mercado; a execução direta e integrada por um único responsável mantém a padronização, reduz interfaces e custos de fiscalização, atendendo ao art. 47 Decreto nº 48.816/2023.

A vedação também mitiga riscos técnicos e sanitários sensíveis ao fracionamento: poda conforme ABNT NBR 16246-1 e proibição de capina química em áreas de livre circulação (NT ANVISA 04/2016), além de facilitar a rastreabilidade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos verdes, em consonância com a PNRS.

Desta forma, **a subcontratação será vedada nesta contratação.**

3.6 Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Será **vedada** a participação em consórcio, nos termos do art. 15, por inexistência de ganho de competição frente ao mercado mapeado e pela baixa complexidade/vulto do objeto, que permite ampla

participação individual; além disso, a admissão de consórcios elevaria custos de gestão e fiscalização sem contrapartida de vantajosidade.

3.7 Possibilidade de participação de Cooperativa (*inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

A Lei Federal nº 14.133/21 não estabelece qualquer impedimento para que sociedades cooperativas de trabalho participem dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública. Pelo contrário, estimula a ampla participação de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, vedando aos agentes públicos o estabelecimento de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme artigo 3º, §1º, inciso I da Lei.

Art. 3º

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Contudo, diante da possibilidade da criação de cooperativas de trabalho como forma de fraudar direitos trabalhistas, a União, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou na 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, firmou termo de conciliação com o Ministério Público do Trabalho, que teve por objeto a abstenção de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços autorizados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 281, com o seguinte teor:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Na mesma linha, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro consolidou o entendimento de que deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores, por meio da Orientação Administrativa PGE nº 08, publicada em 20/12/2018.

Diante disso, considerando a natureza do serviço objeto da presente contratação e o modelo de execução adotado, em que há subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, **verifica-se o enquadramento da presente licitação nas hipóteses de vedação à participação de cooperativas.**

3.8 Parcelamento do Objeto (*VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023*)

A solução mais eficiente para a execução do objeto é a **contratação em lote único**, por garantir maior racionalidade operacional, otimização de recursos e padronização dos procedimentos necessários à adequada manutenção e valorização dos jardins e áreas verdes das unidades da SECEC/RJ.

A viabilidade técnica decorre da possibilidade de descrever de forma objetiva os serviços, seus ciclos, indicadores e evidências, permitindo uniformidade de desempenho e gestão contratual centralizada.

A viabilidade econômica repousa na economia de escala (insumos, mobilização, logística e destinação de resíduos), na redução de custos de transação (menos contratos, menor duplicidade de fiscalização/atestes) e no menor risco de descontinuidade entre serviços interdependentes — elementos que superam os eventuais ganhos concorrenciais do parcelamento em cenários com padrões e entregáveis homogêneos.

Desta forma, considerando as particularidades da SECEC (todos os parques sob sua administração), o modelo operacional já definido (medição por serviços em janelas de tempo), e a necessidade de padronização técnica do manejo (incluindo conformidades ABNT e sanitárias), **adota-se não parcelar o objeto.**

3.9 Reserva de cota de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI):

Não será adotada a licitação exclusiva ou reserva de cota para ME/EPP, por não atender aos pressupostos legais e técnicos exigidos, preservando-se a competitividade, a economicidade e a qualidade da contratação. Permanecem assegurados às ME/EPP os demais benefícios legais aplicáveis (empate ficto e regularização fiscal tardia).

3.10 Incidência do Programa de Integridade:

Considerando o § 4º, Art. 25º da Lei nº 14.133/2021;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Considerando os Art. 1º e 5º da Lei Estadual nº 7.753/17:

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras,

que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§2º **VE T A D O .**

§ 3º **VE T A D O .**

§ 4º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2018, o valor estabelecido no art. 1º, caput e §3º, será atualizado pela UFIR-RJ -Unidade Fiscal de Referência.

...

Art. 5º - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

§1º - **VE T A D O .**

§ 2º Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

§3º - **VE T A D O .**

Considerando Nota Técnica (114889774) do Processo SEI n.º SEI-180001/002878/2025.

No âmbito da Administração Pública Estadual, os limites de valor para a exigência de Programas de Integridade que devem ser observados são aqueles estabelecidos pela Lei Estadual n.º 7.753/2017, com a devida atualização pela UFIR-RJ. Essa prevalência é justificada pelo legítimo exercício da competência legislativa suplementar do Estado (Art. 24, § 2º, da CF/88).

Neste contexto, a definição do valor de alçada a ser considerado para fins de exigência de **Programas de Integridade** é estabelecida pela legislação estadual, que utiliza como referência de alçada a atualização promovida pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018 (que majorou os limites da antiga modalidade Concorrência para R\$ 3.300.000,00 para obras/serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 para demais compras/serviços), acrescida da atualização anual obrigatória prevista na legislação do Estado, o que culmina no valor vigente de exigência dos programas de compliance

Nesta esteira, o valor de alçada que vincula a Administração Pública estadual é a conjugação da referência federal histórica com a indexação anual determinada pela legislação local, a saber:

Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 4.969.586,20
Compras e Serviços	R\$ 2.153.487,35

Desta forma **não será exigido** Programa de Integridade, tendo em vista a contratação não ser de grande vulto e desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais.

3.11 Participação de Mão de Obra Específica (art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021)

Esta contratação é de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e quantitativo estimado de 17 trabalhadores. À luz do Decreto Estadual RJ n.º 49.233/2024, que condiciona a reserva mínima de 5% das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a contratos com 25 ou mais trabalhadores, não há incidência da obrigatoriedade nesta contratação. Permanecem observados o art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Caso o quantitativo contratual venha a atingir 25 ou mais trabalhadores durante a execução, a contratada deverá implementar e manter a reserva mínima de 5% em até 30 dias do evento, observando sigilo e proteção de dados e a verificação pelo gestor/fiscais do contrato.

4 REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 Habilitação Técnica

4.2.1 A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Desta forma serão exigidos, conforme o inciso II, certidões ou atestados de serviços prestados similares ao objeto licitado.

4.2.2 Além da documentação será exigido declaração de:

- o **Compromisso** de fornecimento e locação das máquinas e equipamentos em perfeito estado, com manutenção regular, de forma a garantir seu pleno funcionamento e atender a demanda da SECEC/RJ, a ser comprovado antes do início da execução;
- o **Qualificação dos profissionais**, assegurando que atenderão aos requisitos legais, com comprovação antes da execução.

4.2.3 Quanto à Visita Técnica

- o A Licitante deverá agendar, com prévia antecedência de, **no mínimo 07 dias**, de forma **FACULTATIVA** através do e-mail **cooea@cultura.rj.gov.br**, com cópia para o e-mail **dcp@cultura.rj.gov.br**, visita prévia para inspecionar as condições do local. A visita deverá se dar em horário comercial, de segunda à sexta-feira, **das 9:00h às 17:00h**, com o acompanhamento de um indicado pela Secretaria, até o limite do dia anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendada a juntada do Termo de Vistoria emitida pela CONTRATANTE nos autos do processo licitatório. Caso a visita técnica não seja realizada, a empresa proponente torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local onde se dará o serviço.
- o O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- o Todas as condições locais do serviço deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os LICITANTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.
- o No caso de recusa à realização da visita técnica, o licitante deverá apresentar o Termo de Renúncia de Vistoria, tornando-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local onde se dará o serviço.
- o Cabe ressaltar que a não apresentação dos termos supracitados poderá inabilitar a empresa licitante do certame.

4.3 Regularidade Fiscal Trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho infantil.
 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital.

4.4 Habilitação Econômico Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social);
 - Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (INCISO V, 'C' ART. 17 DECRETO Nº 48.816/2023 C/C ART. 17 A 19 DO DECRETO Nº 48.817/2023)

A Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar membros da contratante e contratada que participarão da execução contratual, seguindo os procedimentos, instrumentos e mecanismos adotados para o alcance dos objetivos planejados para a O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas neste Termo de Referência , as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/20.

5.1 Instrumentos necessários

5.1.1 Termo de ciência de designação de Gestão e Fiscalização (122391679) - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal da contratação de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações dos espaços físicos das unidades SECEC, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

5.1.2 Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art, 7º, do Decreto 48.817);

5.1.3 Termo de Referência (TR);

5.1.4 Mapa de Riscos (quando houver)

5.1.5 Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela empresa contratada;

5.1.6 Documentos de Habilitação;

5.1.7 Registros fotográficos dos serviços executados;

5.1.8 Registro de Ocorrência (execução e não conformidades) - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.1.9 Instrumento de Contrato (ou equivalente)

5.2 Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1 Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

5.2.1.1 Gestor do contrato o servidor **Tássio Silva Pereira**, Id. 5122668-5.

5.2.1.2 Os fiscais integrantes da Comissão de Fiscalização referente a presente contratação serão os(as) servidores(as) :

- **Dyego Rodrigues da Silva**, Id. 5092960-7;
- **Wallace Tavares de Andrade**, Id. 5168672-4;
- **Estefani Olinda Linhares**, Id. 5155087-3; e
- **Marcela de Vargas Ribeiro**, Id. 5170594-0, como fiscal substituto do contrato.

5.3 Rotinas de Fiscalização

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses: Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;

- Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Termo de Referência;

A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

A Fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

A SECEC – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, gerará a Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado.

A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da SECEC na figura do Fiscal dos serviços de manutenção, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante técnico do CONTRATANTE especialmente designado a essa atribuição.

5.3.1 Cabe à Comissão de Fiscalização.

Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;
- A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

5.3.2 Compete ao Gestor do Contrato.

A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021. O gestor do presente contrato será designado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4 Obrigações das partes.

5.4.1 Obrigações do Contratante.

5.4.1.1 Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através da Comissão de Fiscalização, que será designada pela Ordenadora de Despesas da SECEC.

5.4.1.2 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

5.4.1.3 Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento;

5.4.1.4 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;

5.4.1.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no contrato e Termo de Referência;

5.4.1.6 Atestar a nota fiscal pelos serviços efetivamente executados;

5.4.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência;

5.4.1.8 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4.1.9 Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.4.1.10 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, determinando prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo dos serviços no Termo de Referência;

5.4.1.11 Exigir da CONTRATADA a emissão de Certificado de Garantia e Relatório Técnico;

5.4.1.12 Validar o cronograma de execução do objeto proposto pela empresa vencedora.

5.4.2 Obrigações da Contratada

5.4.2.1 Instruções Gerais:

- Para efeito das presentes especificações, o termo SECEC significa Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro. Que contratará a prestação de serviço definida no item I - Objeto da Contratação. O termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, aquele será adjudicado o objeto da licitação e o termo Fiscalização define a equipe que representará a SECEC - Contratante, perante a Contratada e a quem a última se reportará.
- Correrá por conta da CONTRATADA todos os equipamentos e produtos usados para execução dos serviços contratados.
- A marcação da vistoria e dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas, através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br para que posteriormente as dúvidas possam ser esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – COOEA.
- A licitante deverá agendar vistoria com antecedência mínima de 07 dias, através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br.
- A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive no que se refere a transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.
- Todos os elementos deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, por ocasião da execução dos seus serviços, devendo esta informar à Fiscalização sobre qualquer incoerência, falha ou omissão que eventualmente haja constatado.

5.4.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da

legislação vigente.

5.4.2.2 Prestar os serviços nos endereços constantes no Item **2.5.2.1** deste Termo de Referência;

5.4.2.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.4.2.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.4.2.5 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

5.4.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.4.2.7 Observado o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, à prontidão, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do serviço, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

5.4.2.8 Elaborar relatório mensal sobre a prestação do serviço, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.4.2.9 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

5.4.2.10 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

5.4.2.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da SECEC-RJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos;

5.4.2.12 Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

5.4.2.13 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SECEC-RJ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.4.2.14 Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com dados da empresa CONTRATADA e com aparência pessoal adequada;

5.4.2.15 Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

5.4.2.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da SECEC- RJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

5.4.2.17 Dispor de meios de comunicação (telefones, e-mail, rádio etc.) para contato direto pela SECEC-RJ;

5.4.2.18 A CONTRATADA, obriga-se à oferecer a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene de trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços com o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI);

5.4.2.19 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes de trabalho de seus empregados;

5.4.2.20 Caberá exclusivamente à empresa a guarda e vigilância dos materiais, peças, instrumentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade durante o período de vigência contratual que eventualmente se encontrem nas dependências das unidades administrativas da SECEC-RJ;

5.4.2.21 A empresa será inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos, das instalações, peças, materiais, acessórios e demais componentes dos elevadores e dos seus sistemas,

obrigando-se a reparar, às suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica e negligência no cumprimento das obrigações assumidas;

5.4.2.22 Não permitir que seus empregados quando em serviço organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico;

5.4.2.23 Elaborar relatório, sempre que solicitado, sobre a prestação dos serviços, dirigindo à fiscalização do contrato, relatando os serviços realizados, problemas detectados e/ou quaisquer outros fatos relevantes;

5.4.2.24 Emitir Certificado de garantia do serviço em papel timbrado da empresa devidamente assinado.

5.4.2.25 Quanto ao Exame da Documentação Técnica: A proponente deverá fazer um completo estudo e verificação de toda a documentação técnica recebida antes da apresentação da proposta. Conseqüentemente será feita imediata comunicação por escrito ao Contratante de qualquer discrepância, omissão ou erro encontrado, inclusive transgressões a normas técnicas ou desrespeitos a posturas municipais, de forma a serem sanados os erros que possam vir a causar problemas à obra ou desvirtuar os orçamentos. A inexistência de comunicação escrita acima referida implicará na admissão de que a documentação técnica está perfeita, não se obrigando a Contratante a acolher qualquer reivindicação posterior com base em incorreção de documentação técnica.

5.5 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1 Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

- Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a EMPRESA CONTRATADA serão constituídos pelo e-mail institucional da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, qual seja, cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para tassio.pereira@cultura.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2216-8500, ramal 272 - COOEA;
- A CONTRATANTE se comunicará com a EMPRESA CONTRATADA, através do representante da empresa responsável pelo contrato;
- A CONTRATANTE informará a EMPRESA CONTRATADA sempre que o gestor do contrato for alterado;
- A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.5.2 Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

- A EMPRESA CONTRATADA se comunicará com o Sr.º Tássio Silva Pereira, Gestor do Contrato, através do e-mail [e-mail cooea@cultura.rj.gov.br](mailto:cooea@cultura.rj.gov.br), com cópia para tassio.pereira@cultura.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2216-8500, ramal 272;
- A EMPRESA CONTRATADA informará à CONTRATANTE sempre que o representante da empresa responsável pelo contrato for alterado;
- A CONTRATANTE informará a EMPRESA CONTRATADA sempre que o preposto for alterado.

5.6 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Este ANS integra o contrato de prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 48.816/2023. Estabelece critérios objetivos para avaliação da execução contratual, controle da qualidade e aplicação proporcional de glosas financeiras.

5.6.1 Indicadores de Desempenho

Item	Indicador	Critério de Avaliação	Peso
1	Conformidade com requisitos técnicos das espécies fornecidas para substituição/plantio	Fornecimento de espécies vegetais fora das especificações exigidas; mudas e plantas com pragas, fungos ou danos comprometendo seu desenvolvimento e de outras espécies do canteiro/área de plantio	3
2	Disponibilidade da equipe e maquinário mínimo e reserva técnica	Não disponibilizar a quantidade mínima de mão de obra prevista ou não acionar reserva técnica quando necessário	3
3	Comunicação formal sobre impedimentos	Falta de aviso prévio sobre indisponibilidade ou imprevistos que afetem a execução	3
4	Pontualidade e assiduidade na execução das atividades	Atraso superior a 15 minutos na mobilização de turmas para as atividades programadas no dia	2
5	Qualificação dos profissionais	Identificação e comprovação de experiência de trabalho assegurando a qualificação técnica para os serviços propostos	2
6	Higienização, manutenção e organização dos equipamentos	Equipamentos e maquinário entregues sem limpeza adequada ou com resíduos; EPI's, uniformes e ferramentas mal conservadas ou sem condições de uso	1

5.6.2 Faixas de Ajuste no Pagamento (Glosa Proporcional)

Pontuação Total Apurada	Desdobramento no Pagamento
0 a 9 pontos	Advertência
10 a 17 pontos	Glosa de 3% sobre a fatura
18 a 26 pontos	Glosa de 5% sobre a fatura
Acima de 26 pontos	Glosa de 10% e comunicação à autoridade competente

5.6.3 Penalidades Complementares

Ocorrências nos itens 2 e 3 obrigam a contratada a corrigir ou substituir mão de obra e/ou insumos às suas expensas, no prazo fixado pela Administração. O não cumprimento poderá ensejar aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6.4 Avaliação e Controle

A fiscalização das atividades será realizada por visitas técnicas periódicas pelos representantes designados da Comissão de Fiscalização. Relatórios mensais serão anexados ao processo SEI/RJ, contendo o registro de ocorrências e recomendações eventuais.

5.6.5 Infrações e Sanções

Nos termos dos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 47 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução irregular do objeto ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

5.6.5.1 Advertência

Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à execução do objeto, consistindo em registro formal de ocorrência e comunicação oficial à CONTRATADA, com prazo para correção.

5.6.5.2 Multa Compensatória

Aplicável nos casos de inexecução parcial, descumprimento injustificado de cláusulas essenciais ou falhas graves que prejudiquem a execução do objeto, no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.

5.6.5.3 Rescisão Contratual

Nos casos de inexecução total, prática de fraude, má-fé, dolo, ou reincidência em infrações graves, a Administração poderá promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.6.5.4 Impedimento de Licitar e Contratar

Nos casos de infração grave, a CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6 Integração com o Contrato

Este ANS integra os elementos essenciais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e será utilizado para aplicação de advertências formais, reprovação do recebimento definitivo do objeto e avaliação da necessidade de penalidades contratuais.

5.6.7 Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

A avaliação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato será realizada pela Equipe de Fiscalização designada pela CONTRATANTE, que verificará o atendimento às especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, observando critérios de conformidade e desempenho.

5.6.7.1 A aceitação dos serviços deverá ser dada mediante envio do correspondente Termo de Aceite, que será expedido após a verificação e atestado da conformidade dos serviços prestados com as normas e parâmetros técnicos estabelecidos, incluindo a análise do Relatório Mensal de Atividades apresentado pela CONTRATADA.

5.6.7.2 Caso sejam constatadas imperfeições, violações ou inconformidades nos serviços executados, será lavrado Laudo de Vistoria, contendo as falhas identificadas e o prazo para sua correção, conforme previsto no instrumento contratual, cabendo à CONTRATADA realizar as devidas correções sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.6.7.3 O não cumprimento das exigências para limitações dos serviços poderá implicar a recusa dos mesmos, sujeito a CONTRATADA às disposições previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

5.6.7.4 O aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, técnica e administrativa pela plena e perfeita execução das obrigações assumidas, permanecendo vigente o dever de garantia e correção de eventuais falhas constatadas mesmo após o aceite formal.

5.6.7.5 Todos os procedimentos de avaliação e acessíveis do objeto obedecerão às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

5.7 Recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.7.1 O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

5.7.1.1 Provisoriamente, no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo CONTRATANTE, da fatura emitida pela CONTRATADA, relatório de medição e documentação de regularidade (certidões), para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato;

5.7.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

5.7.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.7.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.7.4 O recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, realizado pelos fiscais do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

5.8 Pagamento

Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:

5.8.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE via e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, acompanhada de comprovantes, todos relativos à mão de obra empregada no contrato:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá acusar o recebimento da citada documentação e após averiguação quanto a sua regularidade inaugurar processo via SEI - RJ de faturamento.

5.8.3 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

5.8.4 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA,

por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

5.8.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.8.6 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

5.8.7 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA, condição que interrompe o prazo do item 5.7.5., qual somente será iniciado a partir da respectiva regularização.

5.8.8 Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da Administração.

5.8.9 Ao término de cada prazo contratual a CONTRATANTE deverá realizar o levantamento financeiro do contrato, com o intuito de mapear eventuais débitos e/ou créditos remanescentes do contrato.

5.9 Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas.

5.9.1 A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato (123240154).

5.9.2 O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

5.9.3 O TEC será emitido até 20 dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

5.9.4 O TEC deverá conter minimamente:

5.9.4.1 Identificação do contrato;

5.9.4.2 Descrição do objeto;

5.9.4.3 Ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;

5.9.4.4 Indicação do processo de gestão contratual;

5.9.4.5 Planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e

5.9.4.6 Atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

5.9.5 O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato,

5.9.6 A Prestação de Contas contratual deverá ser realizada com base no Decreto Estadual nº 48.817, de 24

de novembro de 2023.

5.9.7 O relatório de Prestação de Contas deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

5.9.8 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.9 Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

5.9.10 A elaboração de relatório de Termo de Encerramento de Contrato e de Prestação de Contas se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

5.10 Boas Práticas

Os serviços contratados devem ser executados sendo observadas as normas e orientações presentes neste Termo de Referência, considerando boas práticas o estabelecido principalmente nos item 3.5 deste TR.

5.11 Matriz de Riscos

Conforme previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17, inciso X, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a Matriz de Risco é instrumento de uso facultativo, sendo exigida obrigatoriamente apenas em contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando a complexidade do objeto justificar a formalização da alocação de riscos entre as partes.

No caso em análise, trata-se de contratação por Pregão Eletrônico, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de jardinagem e manutenção paisagística, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por preço global. O objeto é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não apresentando características de alta complexidade técnica ou variáveis imprevisíveis que exijam uma matriz específica para alocação de riscos.

Ressalte-se que o presente Termo de Referência contempla cláusulas detalhadas sobre as obrigações da contratada, incluindo a exigência de garantia e responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva. Tais dispositivos, somados ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) que estabelece indicadores de desempenho e glosas proporcionais, são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados.

Assim, considerando a natureza comum do serviço contratado e os consistentes mecanismos de fiscalização e controle já previstos nas seções relativas à gestão contratual, conclui-se que a dispensa de elaboração da Matriz de Riscos encontra-se devidamente motivada, nos termos da alínea “c” do inciso X do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023. Não obstante, apresenta-se, no âmbito deste processo, o respectivo Mapa de Riscos, contemplando a identificação dos riscos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução do objeto.

6 REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1 Forma de remuneração

A contratada será remunerada sob o **regime de empreitada por preço global**, com **medições por janelas temporais** conforme planejamento aprovado pela fiscalização.

6.2 Faturamento

O faturamento ocorrerá de acordo com o **período medido e atestado**, observando-se a documentação e o fluxo previstos no **item 5.8** (Pagamento).

6.3 Glosas e desempenho

Eventuais glosas por desempenho observarão o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme **item 5.6**.

6.4 Reajuste e repactuação

Aplicam-se as regras previstas no **item 3.2** (Reajuste de preços e Repactuação).

6.5 Recebimento e condição para pagamento

O pagamento depende do **recebimento provisório/definitivo** nos termos do **item 5.7**, e observará os prazos do **item 5.8**.

6.6 Serviços por OS e reposições específicas

Quando o serviço exigir **OS/autorizações** e, se for o caso, **peças de reposição não usuais**, observar-se-á o procedimento e a **prévia autorização** previstos no **item 2.5.2.3**.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (*INCISO VI, 'A' E ART. 17 DECRETO Nº 48.816/2023*)

Considerando que o objeto está descrito com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos (serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), adota-se a modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço na forma “preço global” e modo de disputa aberto. Tal modelagem observa o Decreto Estadual nº 48.778/2023, que regulamenta licitações pelos critérios de menor preço e maior desconto, aplicável a pregão e concorrência, e estabelece a obrigatoriedade da forma eletrônica, ampliando a publicidade, o alcance de fornecedores e, por consequência, a competitividade do certame. O modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, é o previsto no art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 para esse tipo de julgamento e, além de promover a disputa efetiva entre licitantes, veda o uso isolado do modo fechado quando adotado o critério de menor preço, reforçando a isonomia, transparência e objetividade, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778/23, os critérios de seleção das propostas serão:

- a) Atender aos requisitos mínimos, ITEM 2.4. conforme as especificações informadas neste Termo de Referência;
- b) A condição da proposta será por preço global;
- c) O prazo de validade das propostas será de 60 dias;
- d) Modo de disputa: Aberto na forma do Art. 56º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Menor preço global, respeitando os critérios de julgamento da proposta com base no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023;
- f) Critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g) Caso o empate permaneça, será realizado um sorteio público com a presença dos licitantes que estejam nesse quadro;

8 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Tássio Silva Pereira	COOEA	5122668-5	(21) 2216-8500	tassio.pereira@cultura.rj.gov.br
Marcela de Vargas Ribeiro	COOEA	5170594-0	(21) 2216-8500	marcela.ribeiro@cultura.rj.gov.br

Tássio Silva Pereira

Coordenador de Engenharia e Arquitetura
ID 5122668-5

Marcela de Vargas Ribeiro

Assistente II
ID 5170594-0

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Tássio Silva Pereira, Coordenador**, em 30/03/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Vargas Ribeiro, Assistente II**, em 30/03/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128487911** e o código CRC **99688104**.